Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5869/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14970/2014
PROTOCOLO	**:** 1529542
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR (A)	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os presentes autos do pedido de registro da Refixação de Proventos da Reforma concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul à servidora SANDRA REGINA COSTA E SILVA NUNES, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Da análise dos documentos que compõem os autos, corroborando com a análise proferida pela ICEAP, verifico que a refixação de proventos apresentada se deu de forma regular, em cumprimento ao acórdão prolatado nos autos do processo n. 0056784.77.2006.8.12.0001.

Em face do exposto, com fundamento na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO pelo **REGISTRO** do ato de Refixação de Proventos da Reforma concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul à servidora SANDRA REGINA COSTA E SILVA NUNES, com fundamento nas regras dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas/MS, 29 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS